

Contrato de serviços de demolição parcial do antigo reservatório de água elevado próximo à Creche que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA/GO) e a empresa LAURIEDSON URZEDA, nas condições que se seguem.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAURIEDSON URZEDA**, inscrita no CNPJ nº 35.718.539/0001-65, estabelecida em Goiânia-GO, na Rua C63, Quadra 77, Lote 19, Setor Sudoeste, CEP 74.305-420, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **LAURIEDSON URZEDA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 354.270.351-68, portador da Carteira de Identidade nº 1682088, expedida pela PSII/GO, residente e domiciliado a Rua C63, Quadra 77, Lote 19, Setor Sudoeste, CEP 74.305-420, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



O presente contrato decorre de **Contratação Direta**, devidamente requisitada pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura (fls. 02) e chancelada pela Presidência da CONTRATANTE (fl.06); através da Requisição de Despesa nº 016/2020, de acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo constante do Processo nº **201900057000607**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Contrato tem por objeto a **troca da tubulação principal da captação da CEASA-GO, em virtude de ser muito antiga e situada de maneira superficial na via de acesso, com fundamento no art. 29, II e Art. 30, §3º da Lei 13.303/16.**

A especificação completa dos serviços, maquinários e materiais, encontra-se inserida no quadro abaixo:

1. Fazer reposição de 170 metros de rede de água de cano de Aminhanto;	6. Pasta Lubrificante, redução DEFOFO PVC 100;
2. Utilizando 26 barras de cano PVC DEFOFO DN 100 JEI Tigre;	7. Luva DEFOFO 100;
3. 02 curva DEFOFO BB 90x100 INAPI;	8. Adaptador PBA BR 60x2 Tigre;
4. Anel, borracha AJE 100;	9. Curva PVC PBA 90x60;
5. Anel, borracha ABA 60;	10. Retro escavadeira
	11. 04 caminhão de cascalho para fazer reparos na estrada e etc.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

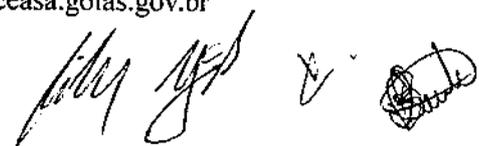
Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo aos critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

03.1 - A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

03.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

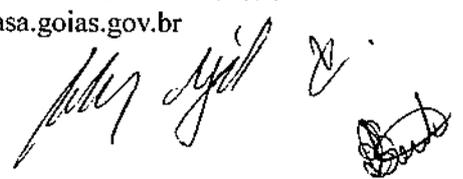
03.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 03.1.

03.4 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

03.5 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

03.6 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

03.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.



03.8 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

03.9 – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

03.9.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.9.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

03.9.3 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.9.4 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

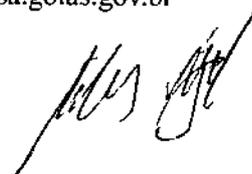
03.9.5 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

03.9.6 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 – VALOR:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais)**, pagos 10 dias após a conclusão do serviço.

Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

04.2. – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

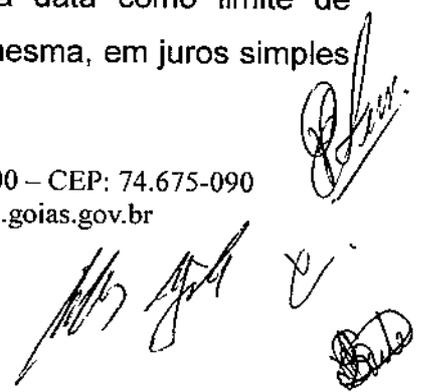
05.2. – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de desempenho de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Acordo de Níveis de Serviço (ANS)”.

05.3- O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, até o final deste.

05.3.1 – O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, sempre que necessário, podendo ou não ser acatada pela **CONTRATANTE**.

05.3.2 – Permanecendo a reincidência de notificações serão aplicadas penalidades de acordo com o item 11.8.3, do Termo de Referência.

05.4 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples



de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.4.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.4.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014

05.5 – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

06- REAJUSTAMENTO

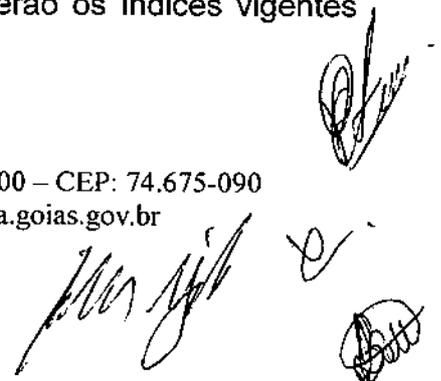
06.1. – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

06.1.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

06.1.2 – aumentando os preços, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

06.1.3 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

06.2 – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.



06.3 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contado(s) a partir da assinatura do contrato.

07.2. Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

07.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

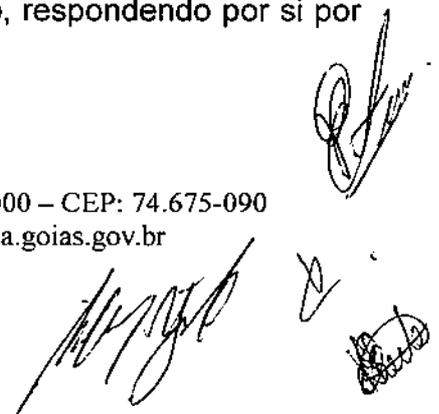
08. CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas na sua Proposta Comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

08.1.2 – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objetos do presente instrumento.

08.1.3 – Responder por todos os danos e prejuïzos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.



08.1.4 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os funcionários que se ausentarem.

08.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

08.5 – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

08.6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.6.1 – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**;

8.7 – A CONTRATANTE, OBRIGA-SE À:

8.7.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

8.7.2 – Fiscalizar, se os serviços estão sendo prestados pela **CONTRATADA** de forma satisfatória.

8.7.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

09. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

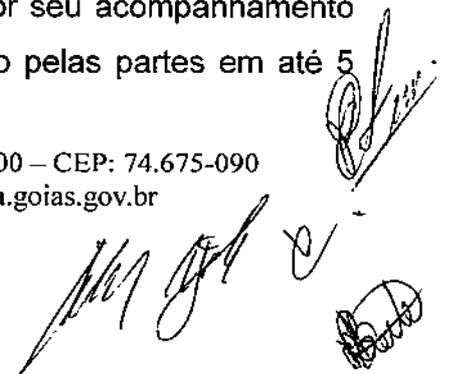
09.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA/GO, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



10.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a CEASA por período de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplica a penalidade.

11.2 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

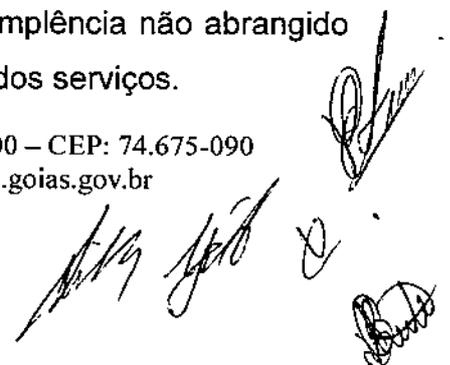
11.3 – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 – Das penalidades de que tratam as alíneas “a” à “d” acima, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso.

11.5 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I – Atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos estipulados: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

II – Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo inciso anterior: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços.



11.6 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.7 – A penalidade deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CEASA, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CEASA descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da CONTRATADA;

11.8 – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

11.9 – A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/GO poderá ser aplicada, a critério da CEASA à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- III. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetos do pregão;
- IV. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CEASA.

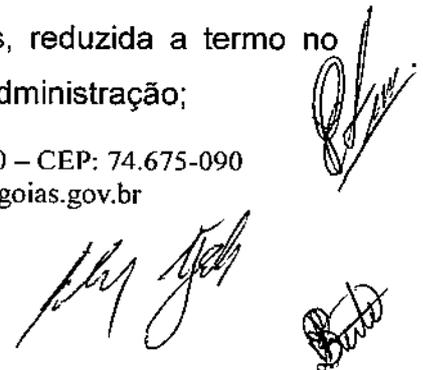
11.10 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;



12.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1 – Devolução da garantia;

12.3.2 – Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.3.4- A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da Contratada;

12.3.5- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.6- A dissolução da sociedade;

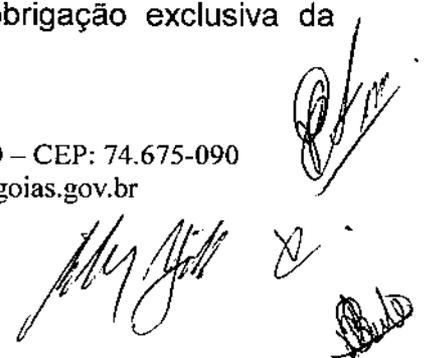
12.3.7- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, à que está subordinado a Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 – A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.



13.3 – Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

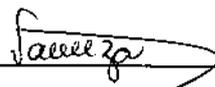
13.4 - A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionária de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.2 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas.

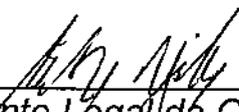
ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 13 do mês de fevereiro do ano de 2020.



Diretora-presidente

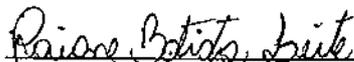


Diretor Administrativo e Financeiro



Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:

Nome:

CPF: 03633854302

CPF:

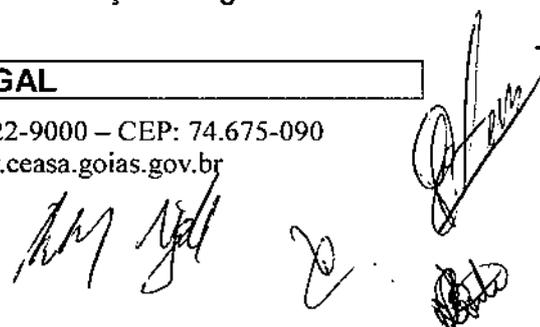
CONTRATO Nº. 006 / 2020.

Contrato de serviços de demolição parcial do antigo reservatório de água elevado próximo à Creche que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA/GO) e a empresa LAURIEDSON URZEDA, nas condições que se seguem.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAURIEDSON URZEDA**, inscrita no CNPJ nº 35.718.539/0001-65, estabelecida em Goiânia-GO, na Rua C63, Quadra 77, Lote 19, Setor Sudoeste, CEP 74.305-420, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **LAURIEDSON URZEDA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 354.270.351-68, portador da Carteira de Identidade nº 1682088, expedida pela PSII/GO, residente e domiciliado a Rua C63, Quadra 77, Lote 19, Setor Sudoeste, CEP 74.305-420, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



O presente contrato decorre de **Contratação Direta**, devidamente requisitada pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura (fls. 02) e cancelada pela Presidência da CONTRATANTE (fl.06); através da Requisição de Despesa nº 016/2020, de acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo constante do Processo nº **201900057000607**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Contrato tem por objeto a **troca da tubulação principal da captação da CEASA-GO, em virtude de ser muito antiga e situada de maneira superficial na via de acesso**, com fundamento no art. 29, II e Art. 30, §3º da Lei 13.303/16.

A especificação completa dos serviços, maquinários e materiais, encontra-se inserida no quadro abaixo:

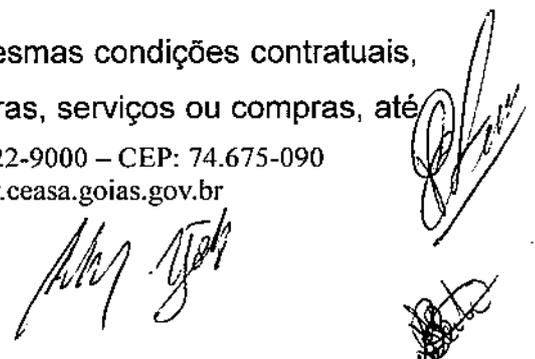
1. Fazer reposição de 170 metros de rede de água de cano de Aminhanto;	6. Pasta Lubrificante, redução DEFOFO PVC 100;
2. Utilizando 26 barras de cano PVC DEFOFO DN 100 JEI Tigre;	7. Luva DEFOFO 100;
3. 02 curva DEFOFO BB 90x100 INAPI;	8. Adaptador PBA BR 60x2 Tigre;
4. Anel, borracha AJE 100;	9. Curva PVC PBA 90x60;
5. Anel, borracha ABA 60;	10. Retro escavadeira
	11. 04 caminhão de cascalho para fazer reparos na estrada e etc.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo aos critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

03.1 - A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

03.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

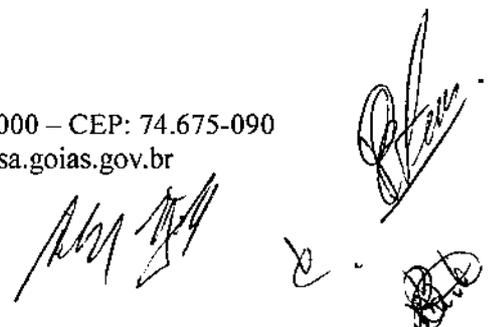
03.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 03.1.

03.4 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

03.5 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

03.6 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

03.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.



03.8 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

03.9 – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

03.9.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.9.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

03.9.3 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.9.4 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

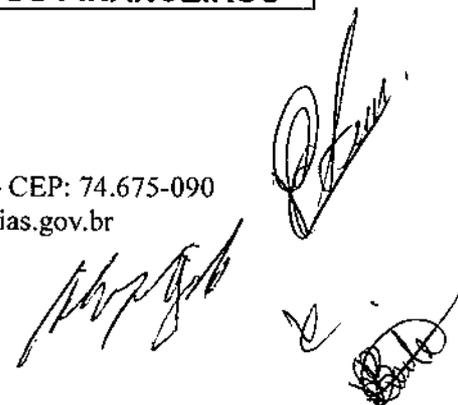
03.9.5 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

03.9.6 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 – VALOR:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais)**, pagos 10 dias após a conclusão do serviço.

Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

04.2. – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

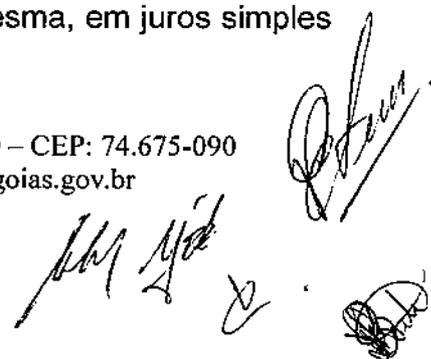
05.2. – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de desempenho de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Acordo de Níveis de Serviço (ANS)”.

05.3- O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, até o final deste.

05.3.1 – O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, sempre que necessário, podendo ou não ser acatada pela **CONTRATANTE**.

05.3.2 – Permanecendo a reincidência de notificações serão aplicadas penalidades de acordo com o item 11.8.3, do Termo de Referência.

05.4 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples



de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.4.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.4.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014

05.5 – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

06- REAJUSTAMENTO

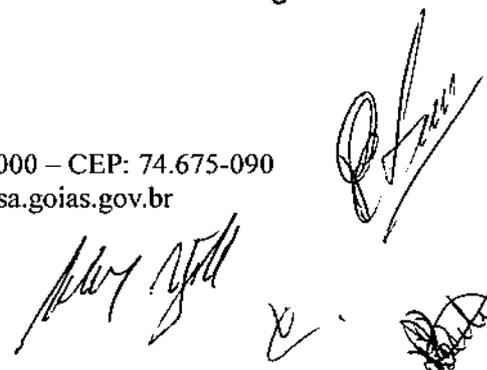
06.1. – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

06.1.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

06.1.2 – aumentando os preços, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

06.1.3 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

06.2 – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.



06.3 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contado(s) a partir da assinatura do contrato.

07.2. Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

07.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

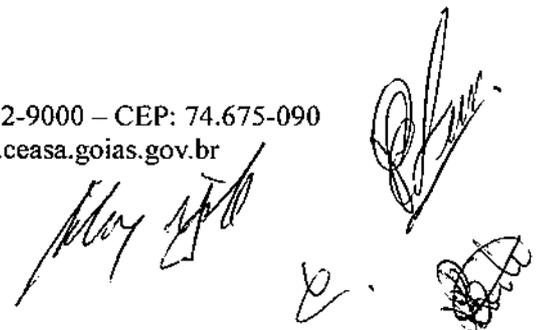
08. CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas na sua Proposta Comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

08.1.2 – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objetos do presente instrumento.

08.1.3 – Responder por todos os danos e prejuïzos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.



08.1.4 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os funcionários que se ausentarem.

08.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

08.5 – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

08.6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.6.1 – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**;

8.7 – A CONTRATANTE, OBRIGA-SE À:

8.7.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

8.7.2 – Fiscalizar, se os serviços estão sendo prestados pela **CONTRATADA** de forma satisfatória.

8.7.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

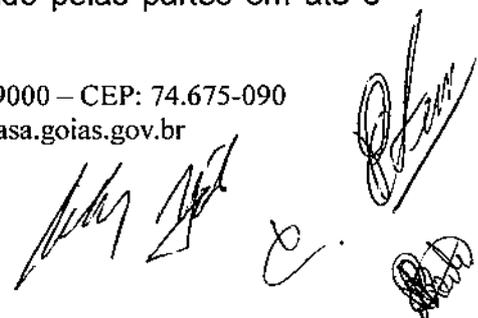
09. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

09.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA/GO, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



10.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a CEASA por período de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplica a penalidade.

11.2 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

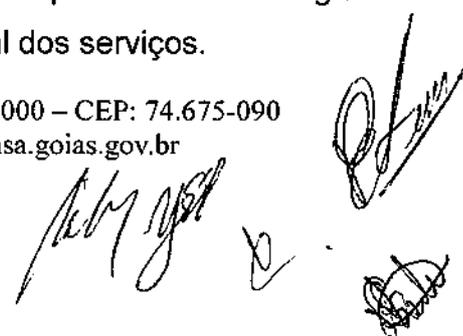
11.3 – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 – Das penalidades de que tratam as alíneas “a” à “d” acima, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso.

11.5 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I – Atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos estipulados: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

II – Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo inciso anterior: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços.



11.6 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.7 – A penalidade deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CEASA, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CEASA descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da CONTRATADA;

11.8 – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

11.9 – A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/GO poderá ser aplicada, a critério da CEASA à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- III. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetos do pregão;
- IV. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CEASA.

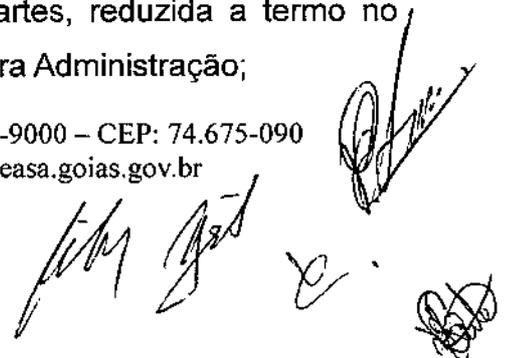
11.10 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;



12.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1 – Devolução da garantia;

12.3.2 – Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.3.4- A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da Contratada;

12.3.5- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.6- A dissolução da sociedade;

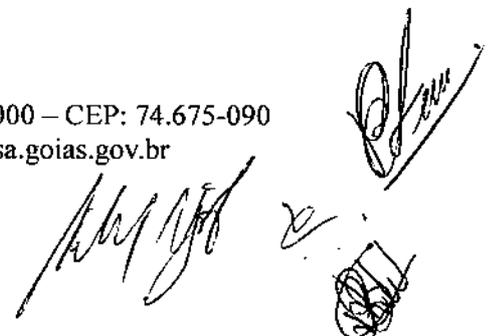
12.3.7- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, à que está subordinado a Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 – A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.



13.3 – Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

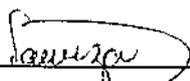
13.4 - A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionária de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.2 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas.

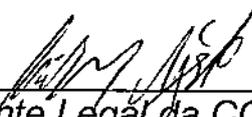
ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 13 do mês de fevereiro do ano de 2020.



Diretora-presidente

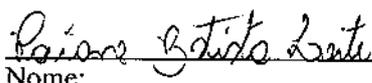


Diretor Administrativo e Financeiro



Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 03633854302

Nome:

CPF: